



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.300, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a atualização da divulgação das informações de interesse coletivo ou geral previstas nas Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, na Instrução Normativa TCU nº 28, de 05 de maio de 1999, e Portaria TCU nº 275, de 14 de dezembro de 2000, no âmbito do Poder Executivo do Município de Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece prazos e periodicidade de publicação das atualizações referentes às informações de interesse coletivo ou geral, previstas nas Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, na Instrução Normativa TCU nº 28, de 05 de maio de 1999, e Portaria TCU nº 275, de 14 de dezembro de 2000, no âmbito do Poder Executivo do Município de Feliz.

Art. 2º A divulgação das informações públicas de interesse coletivo ou geral, previstas no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, se dará, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal de Feliz, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e deste Decreto.

Art. 3º O ícone intitulado "Acesso à Informação", a ser mantido pelo Poder Executivo Municipal junto à página oficial do Município na Internet, proverá o acesso organizado aos seguintes dados e informações:

I - Acompanhamento de obras, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria-Geral de Gestão Pública e Secretaria Municipal de Infraestrutura, onde constam informações que dispõe, no mínimo, sobre os dados gerais para o acompanhamento de obras de órgãos e entidades, a serem publicados mensalmente;

II - Acompanhamento de programas, ações e projetos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria-Geral de Gestão Pública, onde constam informações que



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dispõe, no mínimo, sobre os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos de órgãos e entidades, a serem publicados anualmente. Devem ser publicadas as leis referentes ao planejamento orçamentário vigente;

III - Contas Públicas, onde constam informações referentes à:

a) balanços orçamentários anuais dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, a serem publicados até o dia 31 de julho de cada ano, contendo Balanço Orçamentário, conforme Lei Federal nº 4.320/64 e manual STN. A disponibilização de informações deve dispor, no mínimo, sobre o exercício de execução do orçamento, os montantes das receitas previstas e realizadas no ano, e a diferença entre ambas, desdobradas por classificação econômica até o segundo nível, os montantes das despesas autorizadas e liquidadas no ano, e a diferença entre ambas, desdobradas por classificação econômica até o nível de modalidade de aplicação, o superávit/déficit corrente apurado no exercício e o superávit/déficit de capital apurado no exercício, o resultado orçamentário do exercício;

b) demonstrativos anuais de receita e despesa, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, a serem publicados até o dia 30 de setembro de cada ano, contendo Balanço Orçamentário, conforme Lei Federal nº 4320/64 e manual STN, dispondo, no mínimo, sobre o exercício de execução do orçamento, os montantes das receitas previstas e realizadas no ano, e o percentual de realização, desdobradas por classificação econômica até o segundo nível, os montantes das despesas autorizadas e liquidadas no ano, e o percentual de execução, desdobradas por classificação econômica até o nível de modalidade de aplicação;

c) demonstrativos bimestrais acerca da execução orçamentária, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, a serem publicados até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, conforme manual STN e determinação do TCE/RS, dispondo no mínimo sobre o exercício e bimestre de execução do orçamento, o montante da receita realizada no bimestre, e acumulada até o bimestre, desdobrada por classificação econômica, o montantes das despesas autorizadas e empenhadas no exercício e montante da despesa liquidada no bimestre, e acumulada até o bimestre, desdobradas por número e nome de unidade orçamentária, função, programa, subprograma, fonte de recursos e grupo de despesa;

d) demonstrações contábeis, publicação de acordo com a Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, onde conste no mínimo o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa;

e) Extrato de Contratos e Aditivos, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, contendo as informações referentes aos contratos efetivamente firmados, não



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

considerando as Notas de Empenho que substituem contratos, a ser publicado até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao da assinatura do contrato ou de seu aditivo;

f) Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, a serem publicados até o dia 31 de maio do exercício de vigência da respectiva Lei Orçamentária, contendo Orçamento Inicial do exercício, dispondo, no mínimo, sobre o exercício de vigência da Lei, o montante da receita prevista para o exercício, desdobrada por classificação econômica, o montante da despesa fixada para o exercício, desdobrada por número e nome de unidade orçamentária, função, programa, subprograma, fonte de recursos, e grupo de despesa;

g) Prestações de Contas de recursos repassados voluntariamente, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, a serem publicadas anualmente após a aprovação da prestação de contas, contendo Formulário padrão de prestação de contas e parecer;

h) Prestação de Contas de Gestão do Executivo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, a serem publicadas até 31 de março de cada ano, contendo Relatório de Gestão do Prefeito;

i) Recursos Recebidos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, com relatório mensal contendo informações referentes aos recursos recebidos através de transferências correntes e de capital, a ser publicado até o último dia do segundo mês subsequente ao do recebimento, contendo o exercício e mês do recebimento, o montante recebido no mês, e acumulado até o mês;

j) Recursos repassados, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, com relatório contendo informações referentes aos recursos repassados voluntariamente, a serem publicados até o último dia do segundo mês subsequente ao do repasse, contendo o exercício e mês do repasse, o montante repassado no mês, e acumulado até o mês e as disposições mínimas, quanto a cada um dos instrumentos (número original, secretaria ou órgão a que se vincule, concedente, beneficiário, objeto, valor da parceria, valor da contrapartida, vigência, situação);

k) Relação mensal de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, a serem publicadas até o último dia do segundo mês seguinte ao da aquisição, contendo o exercício e mês da aquisição, o nome da Secretaria a que se vincula a unidade administrativa adquirente, o nome e CNPJ da unidade administrativa adquirente, o nome e CNPJ do fornecedor, a descrição do bem adquirido, o preço unitário de aquisição do bem, a quantidade adquirida do bem e o valor total da aquisição;

l) Relatório Resumido da Execução Orçamentária, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, a ser publicado no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

bimestre, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

m) Relatório de Gestão Fiscal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, a ser publicado no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme opção anual do ente federado, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

n) Tributos arrecadados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, com o montante de cada um dos tributos arrecadados, a serem publicados até o último dia do segundo mês subsequente ao da arrecadação, contendo o exercício e mês da arrecadação, o montante de cada um dos tributos e contribuições arrecadados no mês, e o acumulado no exercício.

o) Dívida Ativa, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, com a lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida, a ser publicado anualmente até 90 dias após o encerramento do exercício.

IV - Contratos, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, contendo a relação dos contratos celebrados em ordem sequencial, com o seu respectivo resumo, contendo, no mínimo, indicação do contratado(a), do valor, do objeto e da vigência, bem como o inteiro teor dos contratos e dos respectivos termos aditivos, publicados nos prazos previstos na legislação que trata da matéria.

V - Controle Interno, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, que deve conter *link* que direcione para o Resultado da apreciação e/ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e *link* que direcione para o Resultado do julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, mantido pela Câmara de Vereadores de Feliz.

VI - Convênios e Transferências, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, contendo informações sobre Transferências recebidas a partir da celebração de convênios/acordos, Transferências realizadas a partir da celebração de acordos/ajustes e Acordos firmados que não envolvam transferência de recursos financeiros, a serem publicadas até o último dia do segundo mês subsequente ao do convênio/acordo.

VII - Diárias, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, que deve conter tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local, e o nome e o cargo/função do beneficiário, além do número de diárias usufruídas por afastamento, período de afastamento, motivo do afastamento e local de destino.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIII - Educação, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que deve conter o Plano Municipal de Educação e seus respectivos resultados, a lista de espera para as Escolas Municipais de Educação Infantil (a ser atualizada mensalmente) e os critérios de priorização das vagas.

IX - Emendas Parlamentares, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, contendo *link* que direcione para emendas parlamentares, contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, objeto e função de governo.

X - LGPD e Governo Digital, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, contendo Cartilha de Boas Práticas e Proteção de Dados, Resultado Anual de Pesquisa de Satisfação, e *link* que direcione para Dados Abertos que possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

XI - Licitações, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, contendo Editais e seus respectivos Resultados, publicados nos prazos previstos na legislação que trata da matéria.

XII - Licitantes e/ou Contratados Sancionados Administrativamente, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, contendo o *link* para acesso ao Portal da Transparência - Sanções, onde constam as sanções vigentes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

XIII - Ordem Cronológica de Pagamentos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, contendo informações sobre a ordem cronológica de pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

XIV - Ouvidoria, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, contendo informações sobre o atendimento presencial pela Ouvidoria (Indicação de endereço físico, telefone e e-mail da unidade responsável, além do horário de funcionamento), canal eletrônico de acesso/interação com o Poder ou órgão (Ouvidoria e/ou Fale Conosco), *link* das redes sociais do município, Relatório anual das manifestações da Ouvidoria, a ser publicado até o dia 31 de março de cada ano e Carta de Serviços.

XV - Patrimônio Público, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, a serem publicadas informações, até trinta dias após o encerramento do inventário anual, contendo, no mínimo, dados sobre os Imóveis (com uma pequena descrição dele, indicando inclusive se é locado ou próprio, bem como o respectivo endereço) e sobre os Veículos (com os respectivos modelos, ano e placa).

XVI - Plano de Contratações Anual – PCA, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gestão Pública, onde consta o Plano de Contratações Anual do Poder Executivo Municipal de Feliz – PCA-M, contendo a estimativa de contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, a ser publicado anualmente no mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara de Vereadores. Também devem ser publicadas as suas alterações ocorridas durante a execução do orçamento.

XVII - Recursos Humanos, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, contendo a Relação nominal de servidores, Remuneração nominal dos servidores, Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções e informações sobre Concursos e Processos Seletivos.

XVIII - Recursos Recebidos do Governo Estadual, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, que deve ser vinculado ao *link* mantido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

XIX - Recursos Recebidos do Governo Federal, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, que deve ser vinculado ao *link* mantido pelo Governo Federal, vinculado ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

XX - Renúncias de Receitas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, contendo informações sobre as desonerações concedidas e renúncias de receita, a serem publicadas anualmente até 90 dias após o encerramento do exercício.

XXI - Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deve conter o Plano Municipal de Saúde, a programação anual e o relatório de gestão, deve conter também informações relacionadas aos serviços de saúde e lista dos medicamentos a serem fornecidos pelo SUS.

XXII - Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, onde deve ser viabilizada a solicitação de informações, conforme regulamento municipal e conter Relatório Anual estatístico com referência a quantidade de pedidos de acesso a informações recebidas, atendidas e indeferidas, a ser publicado até o dia 31 de março de cada ano. Deve estar publicada regulamentação municipal da Lei de Acesso à informação e da divulgação das informações de interesse coletivo ou geral.

XXIII - Perguntas Frequentes, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, onde conste as respostas para as perguntas mais frequentes da sociedade, a serem publicadas até o término do 1º semestre do exercício subsequente, com conteúdo conforme levantamento junto ao protocolo e solicitações efetuadas através da página oficial do município.

Art. 4º O ícone intitulado “Portal da Transparência”, a ser mantido pelo Poder Executivo Municipal junto à página oficial do Município na Internet, onde constam informações que



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atendem, no mínimo:

I - a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

II - quanto à despesa, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

III - quanto à receita, o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

Art. 5º O ícone intitulado "Licitações e Contratos", a ser mantido pelo Poder Executivo Municipal junto à página oficial do Município na Internet, proverá o acesso a informações concernentes a procedimentos licitatórios e aos contratos, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública, contendo Editais e seus respectivos Resultados, a relação dos contratos celebrados em ordem sequencial, com o seu respectivo resumo, contendo, no mínimo, indicação do contratado (a), do valor, do objeto e da vigência, bem como o inteiro teor dos contratos e dos respectivos termos aditivos, publicados nos prazos previstos na legislação que trata da matéria.

Art. 6º O ícone intitulado "Legislação", a ser mantido pelo Poder Executivo Municipal junto à página oficial do Município na Internet, proverá o acesso a Leis e Regulamentos, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Gestão Pública.

Art. 7º Conforme definido pelo Decreto do Governo Federal, nº 10.540/2020, a disponibilização de informações em tempo real se refere a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal manterá os dados e informações disponíveis para consulta pelo período de, no mínimo, cinco anos.

Art. 9º O disposto neste Decreto não se aplica às informações contidas em sites governamentais oficiais, que já viabilizem o acesso aos dados constantes no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

[Art. 10.](#) Ficam expressamente revogados os Decretos nº 3.816, de 09.10.2017, e nº 5.147, de 05.06.2023.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 1º de dezembro de 2023.

Clovis Freiburger Junior.